Prefeitura Municipal de Itanhandu
AVENIDA PROFESSOR BRITO, 279 CEP 37464 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OF. N.º

ASSUNTO: .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LEI Nº046/90

Dispõe sobre reajuste salarial, em todos os níveis, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhandu e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -O percentual de reajuste salarial dos servidores municipais para o mês de dezembro de 1990, será de 7%(sete por cento) incidente sobre os salários de novembro de 1990.

Parágrafo Único -O percentual fixado no "caput" deste Art. será extensivo aos servidores aposentados.

Art. 2º -O valor do Abono Família para o mês de dezembro de 1990, será de Cr$211,00(duzentos e onze cruzeiros).

Art. 3º -As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 18 de dezembro de 1990.

Raul Pinto
Prefeito Municipal

José Aldair Marinho
Secretário